## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS



## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

## **LEI Nº 1252, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA**: Altera a Lei Municipal n° 388/2004 para fins de adequação a Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei n° 13.708, de 14 de agosto de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

## LEI:

- Art. 1° Fica criado na TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, constante na Lei Municipal n° 388/2004, de 01/07/2004 o nível I1, com vencimento inicial de R\$ 1.400,00.
- § 1° O disposto no caput deste artigo visa atender o estabelecido pelo artigo 9°-A, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 11.350/2006, de 05/10/2006, alterada pela Lei n° 13.708, de 14 de agosto de 2018.
- § 2º Aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 388/2004 a fixação dos valores na tabela de vencimentos para fins de progressão na carreira.
- Art. 2° Fica alterado o nível de vencimento dos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, passando do nível "H1" para o nível "I1".
- Art. 3° Aos servidores públicos ocupantes dos cargos de emprego público de Agente Comunitário e Agente Comunitário de Saúde, regidos pelo Regime CLT, o salário passa a ser de R\$ 1.400,00.
- Art. 4° Autoriza o poder executivo municipal a efetuar o pagamento da diferença da remuneração dos servidores abrangidos pela presente lei, a partir de 1° de janeiro de 2020, conforme disposto no artigo 9°-A, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 11.350/2006.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES

Prefeito Municipal